



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.923, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autores: Vereadores Luiza Cordeiro da Silva e Paulo Roberto Cecchinato.

[Decreto](#)

Institui junto ao Zoológico Municipal o “Programa Bicho legal - Adote um Animal” e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bicho Legal - Adote um Animal”, destinado ao tratamento e a manutenção permanente dos animais e da estrutura física dos recintos que alojam os animais no Zoológico Municipal de Guarulhos.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente promoverá o programa junto às pessoas físicas e jurídicas do Município, visando o tratamento e a manutenção dos animais e a conservação, manutenção e construção de recintos dos animais expostos à visitação pública no Zoológico Municipal de Guarulhos.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a celebrar os Termos de Adoção, a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o recinto responsabilizar-se-ão pelo tratamento e a manutenção dos animais e a construção e/ou conservação de suas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público.

Art. 4º Ficam as pessoas físicas e jurídicas adotantes autorizadas a explorar espaço publicitário a ser definido em decreto regulamentador.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas em razão da exploração, utilização ou veiculação de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento nos recintos adotados, ficam isentas da Taxa de Fiscalização de Publicidade, devendo, contudo, sujeitar-se ao prévio registro na Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção da taxa não desonera o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias referentes aos anúncios, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de julho de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 063 de 1º de agosto de 2003.

PA nº 28326/2003.

Texto atualizado em 25/2/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

